



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 15219/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2960/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Gurinhém  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Tarcísio Saulo de Paiva (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 11/2013 e Contrato nº 93/2013  
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis destinados às Secretarias da Saúde e da Educação  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 09/10/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 11/10/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GP 10/2013  
RECURSOS: Orçamento do município  
CONTRATADO: Paulo Silva de Oliveira  
VALOR: R\$ 70.303,00  
VIGÊNCIA: 11/10 a 31/12/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 11/2013 e do Contrato nº 93/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis destinados às Secretarias da Saúde e da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB